PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 0123/2022
Dispensa de Licitação n° 0038/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software para realização das atividades inerentes ao Controle Interno, com layout de importação de arquivos do Sistema Betha Desktop e Betha Cloud, para o Município de Xaxim/SC.

PROPRIETÁRIO: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.753.029/0001-93
ENDEREÇO: Rua da Consolação, nº 317, Bairro Matinho, Xanxerê/SC.

DO PREÇO TOTAL:
Valor Mensal para a locação do Software R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Valor Total do Contrato R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Eventuais assistências técnicas *in loco,* por problemas estranhos ao funcionamento do sistema, será cobrado R$ 0,74 (setenta e quatro centavos de reais) por Km rodado, contando-se de Xanxerê/SC até o município, tendo como índice de reajuste o INPC.

FUNDAMENTO DA DISPENSA:
Fundamento Legal:
Art. 24, II da Lei 8.666/93,

> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação,** verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação.

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Processo Licitatório n° 0123/2022
Dispensa de Licitação n° 0038/2022

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que, conforme informação advinda do próprio setor de Controle Interno, o Sistema de gestão atualmente contratado (Betha Sistemas), não detém tal ferramenta.

Considerando que, a contratação vai ao encontro do princípio da eficiência.

Considerando que, em termos de parâmetros de valores, que os outros municípios da região pagam o mesmo valor pelo sistema, estando assim, dentro dos patamares do mercado, e, ainda, dentro do que dispõe a alínea *a, II,* do art. 23 da Lei 8.666/93.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 04 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.11.00.00.00 (13/2022)
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários

DO CONTRATO:

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 09 de agosto de 2022.

Josimara Fusqueira Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 0123/2022
Dispensa de Licitação n° 0038/2022

Leonardo Scherer de Oliveira
Fiscal

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da dispensa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 09 de agosto de 2022.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal